



# CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

CNPJ nº 11.240.009/0001-96

## AVISO DE DISPENSA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025 - DISPENSA Nº 005/2025**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021**

A Câmara Municipal de Iati, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<b>ATÉ ÀS 13:00HS DO DIA 20/03/2025</b>
<b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>	Horário de Brasília
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:</b>	<a href="mailto:camaramunicipaldeiati@gmail.com">camaramunicipaldeiati@gmail.com</a>
<b>LINK DO AVISO DE DISPENSA:</b>	<a href="http://162.214.186.142:16444/transparencia/iati/camara/dispensasnovalei.faces">http://162.214.186.142:16444/transparencia/iati/camara/dispensasnovalei.faces</a>

### 1.0 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com capacidade de 05 passageiros, gasolina ou flex, com ar-condicionado e potência mínima 1.0, com manutenção e seguro por conta da contratada, para atendimento de necessidade da câmara municipal de Iati-PE, conforme condições descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Compõem este Aviso de Dispensa, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.3.1. **Anexo I** – Termo de Referência;

1.3.2. **Anexo II** – Minuta de Contrato;

1.3.3. **Anexo III** – Modelo de Proposta;

1.3.4. **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

1.3.5. **Anexo V** - Modelo de declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI;

1.3.6. **Anexo VI** - Modelo de declaração referente ao artigo 63, Caput, Inciso IV, da Lei 14.133/21.

### 2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos que custearão a pleiteada contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

CNPJ nº 11.240.009/0001-96

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01 – Câmara Municipal de Iati

Dotação: 01.031.0020.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara

Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## 3.0 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas, neste Aviso de Dispensa e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Dispensa e seu(s) anexo(s);

3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. agente público do órgão ou entidade licitante;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

CNPJ nº 11.240.009/0001-96

3.2.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.10.1. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobretudo a competitividade do certame.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

## 4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

4.1. A presente Dispensa ficará aberta por um período de **03 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [camaramunicipaldeiati@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeiati@gmail.com), fazendo referência a referida dispensa.

4.2. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **até às 13:00h do dia 20/03/2025.**

## 5.0 - DA HABILITAÇÃO

5.1. Para se Habilitar na presente Dispensa, os interessados deverão apresentar os documentos exigidos abaixo:

### *Habilitação Jurídica:*

5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

CNPJ nº 11.240.009/0001-96

5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## ***Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista***

5.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

5.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

5.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.14. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

## ***Qualificação Técnica***

5.15. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta dispensa, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Agente de Contratação possa valer-se para manter contato com a declarante.

## ***Qualificação Econômico-Financeira***

5.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. Pessoas físicas



# CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

CNPJ nº 11.240.009/0001-96

e sociedades simples deverão apresentar certidão negativa de insolvência civil.

5.17. Balanço Patrimonial, nas condições legais estabelecidas, será exigido a critério do Agente de Contratação, nos casos em que, em razão da conveniência e oportunidade, entender necessária concernente análise, que poderá ocorrer durante o recebimento dos documentos de habilitação ou após, na forma de diligência.

## **Declarações:**

5.18. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Anexo IV);

5.19. Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual (Anexo V);

5.20. Declaração referente ao artigo 63, Caput, Inciso IV, da Lei 14.133/21 (Anexo VI).

## **6.0 - PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

6.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III, deste Aviso de Dispensa.

6.2. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso de Dispensa serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.3. Os preços ofertados não poderão exceder o valor constante no Anexo I deste Aviso de Dispensa.

## **7.0 - DO PAGAMENTO**

7.1. Os critérios de pagamento constarão no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa.

## **8.0 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

CNPJ nº 11.240.009/0001-96

- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.8;
  - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Dispensa poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

CNPJ nº 11.240.009/0001-96

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso de Dispensa com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

CNPJ nº 11.240.009/0001-96

9.3. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Dispensa.

Iati/PE, 14 de março de 2025.

---

**Jozélio Trezeno Brandão**

Presidente da Câmara





# CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

CNPJ nº 11.240.009/0001-96

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com capacidade de 05 passageiros, gasolina ou flex, com ar-condicionado e potência mínima 1.0, com manutenção e seguro por conta da contratada, para atendimento de necessidade da câmara municipal de Iati-PE, na forma específica neste instrumento.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6, XXIII, “b”, LEI Nº 14.133/2021)

2.1. Justifica-se a presente contratação para às necessidades de deslocamento dos vereadores e servidores desta casa de leis na execução de suas atividades representativas e institucionais respectivamente, uma vez que a Câmara Municipal de Iati-PE é responsável por representar os interesses da população e legislar em prol do desenvolvimento do município.

2.2. Sendo assim, para desempenhar suas funções de forma eficiente, é essencial que tenha à disposição veículos adequados para atender suas demandas.

2.3. Com a contratação do serviço de locação de veículos, a Câmara terá acesso a um veículo que será utilizado para deslocamentos dos vereadores, servidores e demais colaboradores.

2.4. A necessidade da contratação do serviço de locação de veículos se baseia na otimização do tempo e dos recursos da câmara. Com o número de veículos disponíveis sempre que necessário, os trabalhos legislativos serão realizados de forma mais rápida e eficiente, garantindo que os projetos e demandas da população sejam atendidos de forma adequada.

2.5. Dessa forma, a contratação do serviço de locação de veículos se mostra imprescindível para atender a demanda da Câmara municipal de Iati-PE, sempre sob a perspectiva do interesse público e da eficiência na prestação de serviços à comunidade.

2.6. Os serviços são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, que denomina como comuns os bens ou serviços “cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

2.7. Ainda, a presente contratação também está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, que comprova a vantajosidade do aluguel de veículo.

### 3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os respectivos valores são os discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QTD	Valor Unitário (Média)	Valor Total
------	-------------	-----	-----	------------------------	-------------



# CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

CNPJ nº 11.240.009/0001-96

01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com capacidade de 05 passageiros, gasolina ou flex, com ar-condicionado e potência mínima 1.0, com manutenção e seguro por conta da contratada, para atendimento de necessidade da câmara municipal de Iati-PE, na forma específica neste instrumento.	Mês	12	R\$ 4.279,63	R\$ 51.355,56
----	--	-----	----	--------------	---------------

## 4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de locação de veículo, sem motorista, para atender à demanda da Câmara Municipal de Iati-PE. A prestação dos serviços deverá atender às seguintes especificações e condições:

4.2. Veículo a ser locado:

4.2.1. Tipo: Automóvel de passeio, com capacidade mínima para 5 (cinco) passageiros, motor 1.0 ou superior;

4.2.2. Ano de fabricação: Mínimo de 2025;

4.2.3. Combustível: gasolina ou Flex (etanol/gasolina);

4.2.4. Quilometragem: Máximo de 20.000 km rodados no momento da contratação;

4.2.5. Equipamentos obrigatórios: Ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, airbags, sistema de freios ABS;

4.2.6. Documentação: Regular e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

4.2.7. Seguro: O veículo deverá possuir seguro total contra colisão, roubo, furto e incêndio, incluindo cobertura para terceiros.

4.3. Condições da Prestação do Serviço:

4.3.1. O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene;

4.3.2. A empresa contratada será responsável por todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva, troca de peças, revisões periódicas, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos incidentes sobre o veículo;

4.3.3. A substituição do veículo, quando necessário, deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de defeito mecânico ou sinistro que impeça seu uso;

4.3.4. A entrega e devolução do veículo deverão ocorrer na sede da Câmara Municipal de Iati-PE, se outro local não for definido pela Administração;

4.3.5. A empresa deverá disponibilizar um canal de atendimento 24 horas para suporte e solução de problemas relacionados ao veículo locado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

CNPJ nº 11.240.009/0001-96

## 4.4. Período e Forma de Execução:

4.4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente;

4.4.2. O serviço será prestado de forma contínua, garantindo a disponibilidade do veículo durante todo o período contratual;

4.4.3. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal e comprovação da regularidade da empresa contratada.

## 4.5. Obrigações da Contratada:

4.5.1. Entregar o veículo com tanque cheio de combustível no ato da locação;

4.5.2. Realizar manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário;

4.5.3. Arcar com todas as despesas de seguro, impostos, taxas e emolumentos do veículo;

4.5.4. Substituir o veículo em caso de necessidade, conforme estabelecido neste termo.

## 4.6. Obrigações da Contratante:

4.6.1. Utilizar o veículo exclusivamente para as atividades institucionais da Câmara Municipal de Iati-PE;

4.6.2. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível durante o período de uso;

4.6.3. Comunicar imediatamente qualquer dano, falha mecânica ou necessidade de substituição do veículo.

4.7. Este detalhamento visa assegurar a adequada execução dos serviços e garantir a plena satisfação das necessidades da Câmara Municipal de Iati-PE no que tange ao transporte institucional.

## 5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação dos serviços de locação de veículo, sem motorista, justifica-se pela necessidade de garantir o adequado suporte às atividades institucionais da Câmara Municipal de Iati-PE. Considerando a essencialidade do transporte para o desempenho das funções legislativas e administrativas, faz-se imprescindível a disponibilização de um veículo que atenda às demandas de deslocamento dos vereadores, servidores e demais agentes públicos no exercício de suas atribuições.

5.2. A Câmara Municipal não dispõe de frota própria suficiente para suprir suas necessidades de transporte, sendo a locação uma alternativa viável e economicamente vantajosa. Além de evitar custos elevados com aquisição, manutenção, depreciação e demais encargos relacionados à posse de veículos, a locação permite maior flexibilidade e eficiência na gestão da mobilidade institucional.

5.3. Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação busca atender ao princípio da eficiência na Administração Pública, garantindo a economicidade e a adequação da solução escolhida às necessidades da Câmara Municipal. Ademais, a decisão fundamenta-se na avaliação das alternativas de contratação previstas no art. 18 da referida lei, optando-se pela locação como medida mais vantajosa em relação à



# CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

CNPJ nº 11.240.009/0001-96

aquisição de veículo próprio, considerando o ciclo de vida do bem e a economicidade na gestão dos recursos públicos.

5.4. Além disso, a contratação observa o planejamento adequado, conforme estabelecido no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, sendo precedida de estudo técnico preliminar que demonstra a viabilidade da locação como melhor solução para a Administração. O instrumento contratual atenderá aos requisitos de vantajosidade e justificativa de preço previstos na legislação, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

5.5. Dessa forma, a presente contratação justifica-se como medida necessária e eficiente para o bom funcionamento da Câmara Municipal de Iati-PE, assegurando suporte logístico adequado para o cumprimento de suas funções institucionais, em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

6.1. Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos abaixo:

### **Habilitação Jurídica**

6.2. Ato Constitutivo. Em caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

6.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

6.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

CNPJ nº 11.240.009/0001-96

6.10. Documento oficial de identificação pessoal do representante(s) legal(is) da empresa licitante e comprovante de endereço da sede da empresa.

## **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

6.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

6.13. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

6.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.15. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

## **Qualificação técnica:**

6.16. Prova de que possui capacidade de execução, compatível com o objeto desta licitação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido por instituição pública ou privada.

## **Qualificação Econômico-Financeira**

6.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. Pessoas físicas e sociedades simples deverão apresentar certidão negativa de insolvência civil.

6.18. Balanço Patrimonial, nas condições legais estabelecidas, será exigido a critério do Agente de Contratação, nos casos em que, em razão da conveniência e oportunidade, entender necessária concernente análise, que poderá ocorrer durante o recebimento dos documentos de habilitação ou após, na forma de diligência.

## **Obrigações da Contratada**

6.19. Não será admitida a subcontratação, devendo a Contratada cumprir todas as obrigações constantes neste termo, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, e condições constantes neste Termo.

b) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas



# CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

CNPJ nº 11.240.009/0001-96

- c) Ser responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os produtos que não atendam as especificações e/ou apresentem defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) A Contratada será responsável por eventuais danos ou prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- g) Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## Obrigações da Contratante

6.20. São obrigações da Contratante:

- a) Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas neste documento;
- b) Verificar minuciosamente, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a Câmara de Vereadores e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. A Câmara de Vereadores poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após





# CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

CNPJ nº 11.240.009/0001-96

o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## 8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

### 8.1. Critérios de Recebimento:

8.1.1. O veículo deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Iati-PE, ou em local previamente acordado entre as partes, em perfeitas condições de uso, com todas as características e requisitos exigidos neste Termo de Referência.

8.1.2. A Câmara Municipal realizará uma inspeção inicial para verificar o atendimento das especificações técnicas, condições gerais do veículo e a presença de todos os equipamentos obrigatórios.

8.1.3. Caso sejam identificadas inconformidades, a contratada será notificada para correção ou substituição do veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento integral às exigências contratuais e à legislação vigente, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, que trata do recebimento provisório e definitivo dos bens e serviços contratados.

### 8.2. Critérios de Pagamento:

8.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. A nota fiscal deverá estar devidamente atestada pelo responsável designado pela Câmara Municipal, confirmando a efetiva prestação do serviço conforme as exigências contratuais.

8.2.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos, conforme disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4. Em caso de descumprimento das condições contratuais ou irregularidades nos documentos apresentados, o pagamento poderá ser retido até a devida regularização, seguindo o previsto no art. 143 da referida lei.

8.2.5. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de transferência bancária para conta de titularidade da empresa contratada, vedado o pagamento em espécie.

8.2.6. Esses critérios visam assegurar a correta execução do contrato e a transparência na utilização dos recursos públicos, garantindo a legalidade e eficiência na gestão contratual, conforme





# CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

CNPJ nº 11.240.009/0001-96

estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

## 9.1. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.2. Fica Nomeado gestor do contrato o Sr. Jozélio Trezeno Brandão.

9.3. Atribuições do Gestor de Contratos:

9.3.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

9.3.2. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial,

9.3.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.3.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

9.3.5. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.3.6. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

9.3.7. Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;

9.3.8. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

9.3.9. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

9.3.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

9.3.11. Fica Nomeado como Fiscal do Contrato: José Gabriel da Silva Santos.

9.3.12. Atribuições do Fiscal de Contratos:

9.3.13. Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

9.3.14. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

9.3.15. Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

9.3.16. Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo); 5 – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

9.3.17. Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade;

9.3.18. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

CNPJ nº 11.240.009/0001-96

9.3.19. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

9.3.20. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

## 10.1. Liquidação

10.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

10.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

10.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 10.2. Prazo de pagamento

10.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo anual estimado total da contratação é de **R\$ 51.355,56** (cinquenta e um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01 – Câmara Municipal de Iati

Dotação: 01.031.0020.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara

Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

CNPJ nº 11.240.009/0001-96

## 14. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

14.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo termo, condicionada sua validade com a publicação no diário oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos moldes do art. 106 da Lei 14.133/21, enquanto permanecer a condição de exclusividade, com reajuste anual baseado no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante aditivo firmado entre as partes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

CNPJ nº 11.240.009/0001-96

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DE IATI E  
A EMPRESA .....

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IATI - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.009/0001-96, com sede na Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, Centro, Iati – PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada nesta ato pelo seu Presidente, o Sr. **JOZÉLIO TREZENO BRANDÃO**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 5111189 SDS/PE e do CPF nº 020.461.654-97, residente e domiciliado na Travessa Francisco Pereira da Costa, 100, Centro, Iati/PE, CEP 55345-000 e, do outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., neste ato representada pelo Sr(a) ..... (nome, estado civil e profissão do contratado), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 007/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II, da Lei 14.133/21](#))

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com capacidade de 05 passageiros, gasolina ou flex, com ar-condicionado e potência mínima 1.0, com manutenção e seguro por conta da contratada, para atendimento de necessidade da câmara municipal de Iati-PE, na forma específica neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será 31 de dezembro de 2025, contado da data da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS

3.1. As condições de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, do objeto constam no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme tabela abaixo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

CNPJ nº 11.240.009/0001-96

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com capacidade de 05 passageiros, gasolina ou flex, com ar-condicionado e potência mínima 1.0, com manutenção e seguro por conta da contratada, para atendimento de necessidade da câmara municipal de Iati-PE, na forma específica neste instrumento.	Mês	12		

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO** ([art. 92, V e VI, da Lei 14.133/21](#))

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE** ([art. 92, V da Lei 14.133/21](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** ([art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/21](#))

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras:

8.1. Fornecer à contratada todas as informações, documentos e materiais necessários para a realização dos serviços, incluindo a versão atual da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, bem como qualquer documentação complementar relevante.

8.2. Garantir o acesso da equipe da contratada às instalações e recursos da Câmara Municipal, incluindo salas para reuniões, equipamentos de informática e qualquer outra infraestrutura necessária para a execução dos serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

CNPJ nº 11.240.009/0001-96

- 8.3. Designar um representante para a comunicação e coordenação com a contratada, facilitando a troca de informações e a tomada de decisões.
- 8.4. Realizar os pagamentos devidos à contratada conforme os termos e prazos estabelecidos no contrato, desde que os serviços sejam prestados conforme as especificações e etapas previstas.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado para esta função.
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Aviso de Dispensa e seus Anexos.
- 8.7. Notificar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/21](#))**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.1. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e nos padrões de qualidade exigidos pela Câmara Municipal de Iati.
- 9.2. Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto deste Termo;
- 9.3. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao cumprimento do objeto deste Termo.
- 9.4. Apresentar relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos e emitir pareceres técnicos sempre que solicitado pela Câmara Municipal.
- 9.5. Entregar toda a documentação produzida durante o processo de revisão, incluindo relatórios, minutas, pareceres e o texto final consolidado da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno revisados.
- 9.6. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas durante a execução dos serviços, utilizando-as exclusivamente para os fins previstos no contrato.
- 9.7. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no plano de trabalho e nas demais etapas do processo, garantindo a entrega dos serviços conforme o cronograma acordado.
- 9.8. Disponibilizar suporte técnico remoto e/ou presencial sempre que solicitado, para esclarecimentos e ajustes que se façam necessários.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

CNPJ nº 11.240.009/0001-96

9.9. A Contratada será responsável por eventuais danos ou prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

9.10. Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação direta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII, da Lei 14.133/21)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei 14.133/21)**

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.8;





# CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

CNPJ nº 11.240.009/0001-96

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato



# CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

CNPJ nº 11.240.009/0001-96

ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX, da Lei 14.133/21](#))**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII, da Lei 14.133/21](#))**

13.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

CNPJ nº 11.240.009/0001-96

Unidade: 01 – Câmara Municipal de Iati

Dotação: 01.031.0020.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara

Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III, da Lei 14.133/21](#))**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º, da Lei 14.133/21](#))**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iati para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Iati, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IATI**

**Jozélio Trezeno Brandão**

**CONTRATANTE**

 [camara\\_municipal\\_de\\_iati](#)  87-98105-2752

Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, centro, Iati -PE CEP 55345-000



# CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

CNPJ nº 11.240.009/0001-96

**EMPRESA XXXXXX**

Representante .....

CONTRATADA

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

CNPJ nº 11.240.009/0001-96

## ANEXO III

### MODELO DE PROPOSTA

À

Câmara Municipal de Vereadores de Iati

Prezados Senhores,

A empresa ....., inscrita no CNPJ (MF) n.º ....., estabelecida na ..... vem, perante este Município, apresentar a seguinte proposta de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com capacidade de 05 passageiros, gasolina ou flex, com ar-condicionado e potência mínima 1.0, com manutenção e seguro por conta da contratada, para atendimento de necessidade da câmara municipal de Iati-PE, na forma específica neste instrumento., conforme especificado abaixo:

Item	Descrição Produto	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com capacidade de 05 passageiros, gasolina ou flex, com ar-condicionado e potência mínima 1.0, com manutenção e seguro por conta da contratada, para atendimento de necessidade da câmara municipal de Iati-PE, na forma específica neste instrumento.	Mês	12	R\$	R\$

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da Dispensa.

O prazo da execução será de acordo com o estipulado no Termo de Referência.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

CNPJ nº 11.240.009/0001-96

Iati/PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

CNPJ nº 11.240.009/0001-96

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À

Câmara Municipal de Vereadores de Iati

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local, ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
(empresa e assinatura do responsável legal)





# CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

CNPJ nº 11.240.009/0001-96

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

À

Câmara Municipal de Vereadores de Iati

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, **DECLARA** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Local, ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
(empresa e assinatura do responsável legal)



# CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

CNPJ nº 11.240.009/0001-96

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 63, CAPUT, INCISO IV, DA LEI DE LICITAÇÕES

À  
Câmara Municipal de Vereadores de Iati

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, em cumprimento ao disposto no inciso IV do caput do artigo 63 da Lei federal 14.133/21, declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
(empresa e assinatura do responsável legal)